



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 01 – CONCORRÊNCIA 01/2018

PERGUNTA 1

01. O Inciso IV da alínea b3 do subitem 17.2.4 (Qualificação Econômica-financeira), indica quais documentos deverão ser apresentados pelas empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, sendo eles:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Livro Digital.

No entanto, é importante salientar que o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016 alterou o art. 78-A do Decreto 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do SPED, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Dessa forma, o termo de autenticação com a identificação do autenticador (a) e o requerimento de autenticação de Livro Digital (d), se comprova somente por meio do Recibo de Entrega (e).

Poderia a comissão de licitação retificar esses itens no edital?

RESPOSTA 1:

Após análise, verificou-se que a exigência de apresentação do Termo de Autenticação com a Identificação do Autenticador (subitem a, Inciso IV da alínea b3 do subitem 17.2.4 do Edital) e do Requerimento de Autenticação de Livro Digital (subitem d, Inciso IV da alínea b3 do subitem 17.2.4 do Edital) não é cabível no presente certame, tendo em vista o estabelecido no Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, in verbis:

"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei." (NR)"

Sendo assim, o item IV, do item b.3, do subitem 17.2.4 passa a ter a seguinte redação:

"IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

c) termo de abertura e encerramento;

d) recibo de entrega de Livro Digital.”

MARCELO GUERREIRO CALDAS
Presidente da Comissão Especial de Licitação